

NOTA TÉCNICA Nº 23 - GTM DPGU

Contribuição à Chamada do ACNUDH/ONU – “O Papel dos Sistemas de Justiça no Enfrentamento da Crise Climática”

I – APRESENTAÇÃO

O Grupo de Trabalho Moradia e Conflitos Fundiários da Defensoria Pública da União apresenta contribuição à chamada do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), voltada à análise do papel dos sistemas de justiça no enfrentamento da crise climática, com enfoque específico nos impactos das enchentes e deslizamentos de encostas sobre o direito fundamental à moradia e a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade.

A presente manifestação articula elementos jurídicos, normativos e científicos, evidenciando a centralidade do sistema de justiça na prevenção de violações, responsabilização estatal e garantia de acesso à justiça climática.

II – CRISE CLIMÁTICA, DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E DIREITO À MORADIA

Eventos climáticos extremos, como enchentes e deslizamentos de encostas, têm se intensificado no Brasil e no mundo, sendo reconhecidos como manifestações diretas da crise climática global. Tais eventos atingem de forma desproporcional populações vulnerabilizadas, especialmente aquelas que residem em áreas de risco, ocupações informais e territórios com déficit de infraestrutura urbana.

O direito à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, deve ser interpretado em sua dimensão material, compreendendo não apenas o acesso à habitação, mas também a segurança da posse, a habitabilidade e a localização adequada, conforme parâmetros internacionais estabelecidos pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais^[i]¹.

Estudos científicos indicam que a urbanização desordenada, aliada às mudanças climáticas, amplia significativamente a exposição a riscos geotécnicos e hidrológicos. Relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas apontam que eventos extremos de precipitação têm se tornado mais frequentes e intensos, aumentando a probabilidade de inundações e deslizamentos em áreas urbanas vulneráveis^[ii]².

No contexto brasileiro, dados do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais^[iii]³ demonstram que milhões de pessoas vivem em áreas suscetíveis a desastres, evidenciando um cenário de risco estrutural associado à desigualdade socioespacial.

III – ATUAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA NA PROTEÇÃO DE DIREITOS

O sistema de justiça desempenha papel essencial em três dimensões fundamentais no contexto da crise climática:

(i) Prevenção de riscos e tutela estrutural de direitos

A atuação preventiva envolve o controle judicial de políticas públicas urbanísticas e ambientais, exigindo do Estado a implementação de medidas de redução de risco, reassentamento digno e planejamento territorial adequado. A omissão estatal na gestão de riscos pode configurar violação de

direitos humanos, ensejando responsabilização judicial.

(ii) Acesso à justiça climática

Populações atingidas por desastres enfrentam barreiras estruturais ao acesso à justiça, incluindo limitações econômicas, informacionais e institucionais. A Defensoria Pública, nesse contexto, exerce função central como instrumento de democratização do acesso ao sistema de justiça, especialmente na tutela de direitos difusos e coletivos.

(iii) Responsabilização e efetividade das decisões

A fora o desafio da responsabilização até o trânsito em julgado na fase de conhecimento, a efetividade das decisões judiciais em matéria ambiental e urbanística constitui desafio recorrente. A ausência de implementação de medidas estruturais, como reassentamentos e obras de contenção, perpetua ciclos de vulnerabilidade e violações reiteradas de direitos fundamentais.

IV – ENCHENTES E DESLIZAMENTOS COMO VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Eventos como enchentes e deslizamentos não podem ser compreendidos apenas como desastres naturais, mas como fenômenos socioambientais agravados por falhas estruturais do Estado.

Relatórios do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente destacam que os impactos da crise climática são mediados por fatores sociais, sendo a vulnerabilidade resultado de desigualdades históricas e ausência de políticas públicas eficazes^[iv]⁴.

No Brasil, episódios recentes evidenciam que populações de baixa renda são as mais afetadas por perdas materiais, deslocamentos forçados e violações de direitos, incluindo o direito à moradia, à saúde e à dignidade.

Nesses casos, o sistema de justiça deve atuar não apenas de forma reativa, mas estrutural, promovendo soluções que rompam o ciclo de risco e exclusão.

V – DESAFIOS INSTITUCIONAIS IDENTIFICADOS

A partir da análise da realidade brasileira, destacam-se os seguintes entraves à atuação eficaz do sistema de justiça:

- a) fragmentação institucional entre órgãos ambientais, urbanísticos e de proteção social;
- b) óbices à construção e à execução de decisões judiciais estruturais;
- c) carestia de dados técnicos integrados para subsidiar decisões judiciais;
- d) complexidade processual em demandas coletivas;
- e) riscos enfrentados por defensores de direitos humanos e comunidades afetadas;
- f) carência de abordagem interseccional nas decisões judiciais.

VI – BOAS PRÁTICAS E RECOMENDAÇÕES

Com base na experiência institucional da Defensoria Pública da União, sugerem-se as seguintes diretrizes:

a) Fortalecimento da atuação estrutural do Judiciário, com adoção de decisões que imponham planos de ação integrados e além do monitoramento contínuo;

b) Ampliação da atuação extrajudicial, com incentivo à mediação e à autocomposição em conflitos socioambientais;

c) Integração entre saber jurídico e científico, com utilização de dados de órgãos técnicos como o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) e universidades públicas e privadas;

d) Proteção reforçada a grupos vulneráveis, incluindo moradores de áreas de risco, comunidades tradicionais e população de baixa renda;

e) **Promoção do reassentamento digno**, com observância de parâmetros internacionais de direitos humanos;

f) **Capacitação de operadores do Direito em justiça climática**, com enfoque interdisciplinar;

g) **Garantia de participação social**, assegurando o protagonismo das comunidades afetadas nas decisões que lhes dizem respeito.

VII – CONCLUSÃO

A crise climática impõe desafios estruturais ao sistema de justiça, exigindo uma atuação proativa, interdisciplinar e orientada à efetividade dos direitos humanos.

No contexto de enchentes e deslizamentos, o direito à moradia emerge como eixo central de proteção, demandando respostas institucionais que transcendam a lógica reativa e promovam justiça social e ambiental.

A Defensoria Pública da União, por meio de seu Grupo de Trabalho Moradia e Conflitos Fundiários, reafirma seu compromisso com a promoção da justiça climática, especialmente na defesa de populações vulnerabilizadas, contribuindo para o fortalecimento de sistemas de justiça mais acessíveis, eficazes e comprometidos com os direitos humanos.

[i] Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU – Comentário Geral nº 4: O direito à moradia adequada.

[ii] Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas – Sixth Assessment Report (AR6), 2021–2023.

[iii] Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – Relatórios técnicos sobre áreas de risco no Brasil.

[iv] Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – Relatórios sobre adaptação climática e vulnerabilidade social.



Documento assinado eletronicamente por **Thales Arcoverde Treiger, Membro(a) Grupo de Trabalho Moradia e Conflitos Fundiários**, em 26/05/2026, às 17:49, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Wilza Carla Folchini Barreiros, Membro(a) Grupo de Trabalho Moradia e Conflitos Fundiários**, em 26/05/2026, às 18:07, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Cirino de Oliveira, Membro(a) Grupo de Trabalho Moradia e Conflitos Fundiários**, em 26/05/2026, às 18:07, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **8960446** e o código CRC **E9FA8FB5**.